

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para proibir as coligações partidárias nas eleições proporcionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para proibir as coligações partidárias nas eleições proporcionais.

Art. 2º Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 4.737, de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. Ficam proibidas coligações de partidos para as eleições proporcionais. (NR)”

“Art. 107. Determina-se para cada partido o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda, desprezada a fração. (NR)”

“Art. 109.....

I – dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

.....
 § 1º O preenchimento dos lugares com que cada partido for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebido pelos seus candidatos.

§ 2º A distribuição dos lugares de que trata este artigo será feita entre todos os partidos concorrentes, independentemente do fato de haverem obtido quociente eleitoral. (NR)”

Art. 111. Se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados. (NR)”

Art. 3º Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 9.504, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações apenas para eleição majoritária.

.....
 §2º Na propaganda, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram.

.....(NR)”

“Art. 10.....

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a deputado estadual ou distrital até o dobro das respectivas vagas. (NR)”

Art. 4º Revoga-se o § 1º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As coligações partidárias desnaturam o sistema proporcional. São, apenas, uniões efêmeras de partidos políticos visando a disputa de cargos eletivos. Sua existência limita-se, pois, ao período eleitoral. Constitui um verdadeiro contrassenso admitir que se aliem partidos nas

eleições proporcionais, somando-se os votos de todos os candidatos que a integram, uma vez que, pela índole mesma do sistema, o voto em candidato de uma agremiação poderá contribuir para a eleição de candidato coligado pertencente a outra agremiação. E, terminada a eleição, os eleitos exercerão seus mandatos sem qualquer vínculo com as coligações que os elegeram. Os motivos determinantes da união de partidos em coligações são puramente eleitoreiros e não respeitam, sequer as afinidades e compatibilidades entre seus estatutos e programas. As coalizões, uniões de partidos para governar, não guardam, obrigatoriamente, quaisquer ligações com as coligações feitas tendo em vista a eleição.

Ilustrativa dessa distorção é a análise feita por Fernando Rodrigues, articulista do jornal Folha de S. Paulo, publicada em sua edição de 22 de novembro de 2010, que julgamos oportuno transcrever:

“Se os três maiores partidos brasileiros não tivessem se coligado a nenhum outro na eleição deste ano para obter vagas na Câmara dos Deputados, suas bancadas somadas chegariam a 282 cadeiras. Como se coligaram, PT, PMDB e PSDB conquistaram juntos apenas 220 deputados para a legislatura que começa em 2011. A diferença de 62 deputados (12% da Câmara) se dividiu entre partidos pequenos. Seis dessas agremiações só têm deputados eleitos por causa dessa “sobra” de cadeiras das siglas maiores.

O Brasil tem 27 partidos políticos registrados oficialmente na Justiça Eleitoral. A rigor, todos podem se aliar na eleição para a Câmara, independentemente de serem adversários nas disputas para Presidente da República ou para Governador. O sistema de coligação livre em eleições proporcionais no Brasil (Câmara, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais) permite aos partidos se aliarem para que os votos sejam divididos entre todos os candidatos de uma mesma aliança.

Trata-se de uma troca. Os partidos grandes se juntam aos pequenos para aumentar seus tempos de TV e rádio na propaganda gratuita (o PT fez isso para dar mais exposição à candidatura presidencial de Dilma Rousseff). Já as agremiações menores têm a vantagem de eleger um número maior de deputados com base na votação das siglas mais tradicionais. As alianças não seguem nenhum tipo de vínculo ideológico. A coligação O Maranhão Não Pode Parar, por exemplo, incluiu na chapa de candidatos a deputado o PT e o DEM, inimigos quase mortais em Brasília.

O eleitor maranhense que escolhia ideologicamente o PT dava também seu voto a um político do DEM. No modelo atual, todos os votos dados aos partidos de uma coligação são somados para o cálculo das vagas dessa aliança na Câmara. Há exemplo nos 26 Estados e no Distrito Federal. Não há no horário eleitoral um esclarecimento a respeito dessas alianças. Na TV, os nomes são pequenos; no rádio, são lidos rapidamente.

Neste ano, segundo o Datafolha, depois de duas semanas da eleição, 30% dos eleitores já não sabiam em quem haviam votado para deputado. Não há pesquisa sobre quantos sabem quais são as legendas que integram a coligação do deputado para quem deram o voto. O levantamento publicado hoje pela Folha foi preparado por Antônio Augusto de Queiroz, diretor de Documentação do Diap (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar). Em 1º de fevereiro de 2011, quando os novos deputados tomarem posse, 22 partidos estarão representados. Se as coligações nessas eleições proporcionais não fossem permitidas, o número de siglas presentes cairia para 16. Os únicos três partidos que perdem deputados por causa das coligações são PMDB (menos 30 cadeiras), PT (menos 20) e PSDB (menos 12). O que mais se beneficiou é o PTB, que obteve 7 das 21 cadeiras por estar coligado.”

Para aperfeiçoar nosso sistema eleitoral, apresentamos este projeto de lei, proibindo as coligações nas eleições proporcionais. Assim, o voto do eleitor passará a refletir com fidelidade sua adesão ao ideário de determinado partido político e seu desejo de que a cosmovisão nela expressa seja adotada no governo do País.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado CARLOS BEZERRA

2010.10938